



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



PARECER JURÍDICO - PGM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a. emitir o presente **PARECER**

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta solicitada a esta Procuradoria acerca de recurso interposto pela Empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.779.005/0001-80, através do qual apresenta suas razões e inconformismo acerca da decisão do Pregoeiro que resultou em sua **desclassificação**.

Para uma melhor clareza dos fatos, citaremos o trecho da decisão do Pregoeiro que resultou na desclassificação da empresa recorrente para prosseguir no certame, vejamos:

"O fornecedor **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP** foi inabilitado/desclassificado no Lote/Item n° 1 - Prestação de serviços de publicação dos atos

Praça Central, s/n - Centro - CEP: 65.995-000
CNPJ: 01.616.041/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



oficiais da administração pública.... Motivo: Foi solicitada diligencia para comprovação do preço arrematado empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, a empresa informou que publicaria no JORNAL O IMPARCIAL, informando que o valor do CM/COLUNA da publicação no referido jornal é de R\$ 8,00 (oito reais), em diligencia realizada junto ao JORNAL O IMPARCIAL, via e-mail, foi informado pela representante do Jornal, a Sr^a. Conceição de Maria Mendes da Silva, que o valor do CM/COLUNA é de R\$ 19,00 (dezenove reais), bem como, em nota fiscal do Jornal O IMPARCIAL, para esta Prefeitura, no mês de novembro de 2022, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) CM/COLUNA. Os documentos referentes a diligencia estarão anexados no processo. Sendo que a empresa não comprovou os custos do valor arrematado."

A Empresa recorrente sustenta em sua tese recursal que "encaminhou seus lances totalmente consciente dos valores ofertados já que possuímos negociações especiais junto ao Jornal O Imparcial". Afirma ter comprovado tal alegação em notas fiscais enviadas na fase de habilitação como comprovação de exequibilidade juntamente com planilha de custo.

Inconformada com a decisão que resultou em sua desclassificação, interpôs recurso administrativo.

Pois bem, é o sucinto relatório, passemos à análise.

Como mencionado acima, a empresa recorrente fundamenta sua tese recursal ao argumento de que os lances apresentados foram feitos de forma consciente e que possui negociações especiais junto ao Jornal o Imparcial.

No entanto, o Sr. Pregoeiro, ao se deparar com um preço ofertado bem abaixo do valor de mercado e, agindo com estrita observância aos parâmetros legais estabelecidos para o cargo que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



ocupa, tomou a iniciativa de pedir um orçamento de preços cobrados pelo jornal O Imparcial.

De acordo com o preço encaminhado pelo Jornal O Imparcial, que é de R\$ 19,00 (dezenove reais), por centímetro/coluna, gera realmente uma grande dúvida se a empresa, caso fosse vencedora, cumpriria ou não com o encargo, haja vista que esta posicionou seu preço em R\$ 12,00 (doze reais) por CM/COLUNA. Com a informação de que consegue junto ao referido jornal O Imparcial, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por CM/COLUNA publicada (informações colhidas na Ata).

Neste contexto, merece respaldo ao nosso sentir, o posicionamento do Sr. Pregoeiro em entender que não haveria possibilidade da entrega do objeto contido no edital do Certame pelo preço ofertado pela Recorrente.

Desta forma, não se excluindo a possibilidade de aplicação do princípio de economia para o ente público, resta temerosa a proposta ofertada pela licitante recorrente, uma vez que comprovadamente está abaixo do preço de mercado para situações análogas.

Por outro lado, analisando-se pormenorizadamente a documentação da empresa Recorrente, observa-se com clareza que a mesma não possui em seu CNAI a atividade objeto do presente certame licitatório.

Assim, já que a mesma não possui em seu CNAI a atividade que atende aos requisitos do edital, é forçoso se entender que a mesma necessariamente deverá subcontratar outra empresa que atenda aos requisitos contidos no edital para assim, obter a forma legal de prestar o referido serviço de publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Ocorre que o ANEXO I do edital do certame veda expressamente no item 9.14 qualquer possibilidade de terceirização do objeto do presente certame, vejamos:

9.14 A Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sento expressamente vedada a subcontratação.

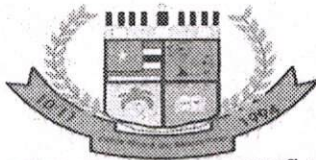
Desta forma, além da questão que motivou a decisão do Pregoeiro, apontamos no presente arrazoado outra falha que ao nosso entender, impossibilitaria a empresa recorrente de ser contratada por esta administração, por expressa vedação contida no item 9.14 do ANEXO I, parte integrante do Edital do Certame.

Por tanto, por não se vislumbrar falhas na decisão do Sr. Pregoeiro, **OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO**, para **MANTER A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA RECORRENTE**, pelos fundamentos acima asseverados.

É, em síntese, e S.M.J., o PARECER.

Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de abril de 2023.

HELIO DE SOUSA CIRQUEIRA
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB: 12.599 MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



PARECER JURÍDICO - PGM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a. emitir o presente **PARECER**

I - DO RELATÓRIO:

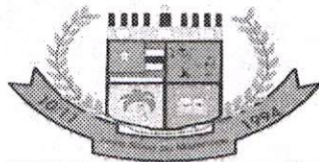
Trata-se de consulta solicitada a esta Procuradoria acerca de recurso interposto pela Empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.779.005/0001-80, através do qual apresenta suas razões e inconformismo acerca da decisão do Pregoeiro que resultou em sua **desclassificação**.

Para uma melhor clareza dos fatos, citaremos o trecho da decisão do Pregoeiro que resultou na desclassificação da empresa recorrente para prosseguir no certame, vejamos:

"O fornecedor ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP foi inabilitado/desclassificado

no Lote/Item n° 1 - Prestação de serviços de publicação dos atos

*Praça Central, s/n - Centro - CEP: 65.995-000
CNPJ: 01.616.041/0001-70*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



oficiais da administração pública.... Motivo: Foi solicitada diligencia para comprovação do preço arrematado empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, a empresa informou que publicaria no JORNAL O IMPARCIAL, informando que o valor do CM/COLUNA da publicação no referido jornal é de R\$ 8,00 (oito reais), em diligencia realizada junto ao JORNAL O IMPARCIAL, via e-mail, foi informado pela representante do Jornal, a Sr^a. Conceição de Maria Mendes da Silva, que o valor do CM/COLUNA é de R\$ 19,00 (dezenove reais), bem como, em nota fiscal do Jornal O IMPARCIAL, para esta Prefeitura, no mês de novembro de 2022, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) CM/COLUNA. Os documentos referentes a diligencia estarão anexados no processo. Sendo que a empresa não comprovou os custos do valor arrematado.".

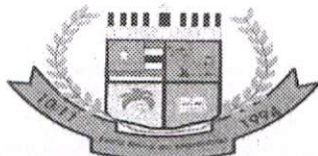
A Empresa recorrente sustenta em sua tese recursal que "encaminhou seus lances totalmente consciente dos valores ofertados já que possuímos negociações especiais junto ao Jornal O Imparcial". Afirma ter comprovado tal alegação em notas fiscais enviadas na fase de habilitação como comprovação de exequibilidade juntamente com planilha de custo.

Inconformada com a decisão que resultou em sua desclassificação, interpôs recurso administrativo.

Pois bem, é o sucinto relatório, passemos à análise.

Como mencionado acima, a empresa recorrente fundamenta sua tese recursal ao argumento de que os lances apresentados foram feitos de forma consciente e que possui negociações especiais junto ao Jornal o Imparcial.

No entanto, o Sr. Pregoeiro, ao se deparar com um preço ofertado bem abaixo do valor de mercado e, agindo com estrita observância aos parâmetros legais estabelecidos para o cargo que



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município**



ocupa, tomou a iniciativa de pedir um orçamento de preços cobrados pelo jornal O Imparcial.

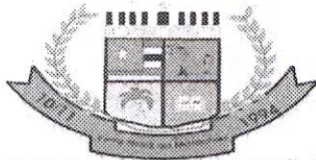
De acordo com o preço encaminhado pelo Jornal O Imparcial, que é de R\$ 19,00 (dezenove reais), por centímetro/coluna, gera realmente uma grande dúvida se a empresa, caso fosse vencedora, cumpriria ou não com o encargo, haja vista que esta posicionou seu preço em R\$ 12,00 (doze reais) por CM/COLUNA. Com a informação de que consegue junto ao referido jornal O Imparcial, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) por CM/COLUNA publicada (informações colhidas na Ata).

Neste contexto, merece respaldo ao nosso sentir, o posicionamento do Sr. Pregoeiro em entender que não haveria possibilidade da entrega do objeto contido no edital do Certame pelo preço ofertado pela Recorrente.

Desta forma, não se excluindo a possibilidade de aplicação do princípio de economia para o ente público, resta temerosa a proposta ofertada pela licitante recorrente, uma vez que comprovadamente está abaixo do preço de mercado para situações análogas.

Por outro lado, analisando-se pormenorizadamente a documentação da empresa Recorrente, observa-se com clareza que a mesma não possui em seu CNAI a atividade objeto do presente certame licitatório.

Assim, já que a mesma não possui em seu CNAI a atividade que atende aos requisitos do edital, é forçoso se entender que a mesma necessariamente deverá subcontratar outra empresa que atenda aos requisitos contidos no edital para assim, obter a forma legal de prestar o referido serviço de publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município**



Ocorre que o ANEXO I do edital do certame veda expressamente no item 9.14 qualquer possibilidade de terceirização do objeto do presente certame, vejamos:

9.14 A Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sento expressamente vedada a subcontratação.

Desta forma, além da questão que motivou a decisão do Pregoeiro, apontamos no presente arrazoadado outra falha que ao nosso entender, impossibilitaria a empresa recorrente de ser contratada por esta administração, por expressa vedação contida no item 9.14 do ANEXO I, parte integrante do Edital do Certame.

Por tanto, por não se vislumbrar falhas na decisão do Sr. Pregoeiro, **OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO**, para **MANTER A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA RECORRENTE**, pelos fundamentos acima asseverados.

É, em síntese, e S.M.J., o PARECER.

Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de abril de 2023.

HELIO DE SOUSA CIRQUEIRA
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB: 12.599 MA